

TERMO DE COMPROMISSO  
AMBIENTAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS E ELIAS AZEVEDO  
TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Carlos Alberto Muniz**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1922337 IFP/RJ e CPF nº 666126917-00, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2o, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 030 de 08 de fevereiro de 2022 e o **Sr. ELIAS AZEVEDO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 05.571.496-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 779.875.437-72, residente e domiciliado na Rua: General Rondon, nº 1006, BA/403, Quitandinha, Petrópolis/RJ, doravante denominado simplesmente como **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL)**, visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº **24742/2020** por força do despacho autorizador ali exarado em 27/05/2024, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em propriedade situada na Rua B, Lote 01, Quadra 06, Araras, Petrópolis/RJ; Parágrafo único: O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA: Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização da atividade descrita no Relatório de Vistoria nº **007/2024 JMH**, consistente na **Remoção de 45 (quarenta e cinco) indivíduos arbóreos – 64 (sessenta e quatro) fustes** conforme mencionado no processo administrativo supracitado, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a **DOAR 1.392 (um mil, trezentos e noventa e dois)** mudas nativas do Bioma Mata Atlântica, diante da cota exarada em 07/05/2024 folha de andamento processual, na forma da Resolução 01/2023 SMA, a serem aplicadas no Projeto Águas, com espécies indicadas pela SMA, na forma do DC 482/07, a qualquer momento até o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da Autorização, com atenção ao padrão de mudas de altura mínima de 0,60cm (sessenta centímetros); sistema radicular**



A handwritten signature in black ink, appearing to be "AM".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "ELIAS AZEVEDO TEIXEIRA".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 186**

**LIVRO Nº F-102**

**TERMO Nº 50/2024**

embalado; diâmetro do caule proporcional à sua altura, de acordo com as características da espécie a que pertence; ramificações da copa disposta de forma equilibrada; e, não apresentar injúrias mecânicas, nem ataques. Na hipótese da inexistência temporária de alguma espécie exigida para aquisição, a Secretaria de Meio Ambiente deverá ser consultada imediatamente, para oferecer indivíduo arbóreo como substituto adequado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O COMPROMISSÁRIO** responsabilizar-se-á pela doação das supracitadas mudas apresentando, assim que dispor, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-se sua nomenclatura científica e popular. Parágrafo primeiro: O **COMPROMISSÁRIO**: Ao final, o **COMPROMITENTE** expedirá atestado em favor do **COMPROMISSÁRIO**, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. **CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO**: Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**: O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo **COMPROMITENTE** no prazo de até trinta dias após sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**: Eleggem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias para todos os fins de Direito.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 11 de junho de 2024



**COMPROMITENTE: Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto 030 de 08/02/2022**

**COMPROMISSÁRIO: Elias Azevedo Teixeira**